



Código de Conduta Ética Grupo Profarma

*Vale pra **mim**, vale pra **você**,
vale pra **todos nós**.*



PROFARMA



ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE	3	CONDUTAS ESPERADAS	09
MISSÃO E VISÃO DO GRUPO PROFARMA	4	CONDUTAS INTOLERÁVEIS	10
VALE PRA MIM, VALE PRA VOCÊ, VALE PRA TODOS NÓS	5	INFRAÇÕES E PENALIDADES	11
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	6	TREINAMENTOS	15
RESPONSABILIDADE SOCIAL	7	GLOSSÁRIO	16
CRENÇAS QUE ORIENTAM COMPORTAMENTOS	8	CANAIS DE DENÚNCIA	18

MENSAGEM DO PRESIDENTE

O **Grupo Profarma** segue sua trajetória empreendedora pautado em suas crenças e comportamentos. Inconformados por natureza, sempre dispostos a mudanças e buscando incansavelmente a excelência, trabalhamos nossa estratégia e nossos planos de execução estabelecendo objetivos comerciais, financeiros, tecnológicos e sustentáveis, assegurando altos padrões de governança e responsabilidade social.

Diante de nosso ambiente interno altamente dinâmico e da velocidade das transformações nas relações comerciais neste mundo globalizado, atualizamos, mais uma vez, nosso Código de Conduta Ética.

Vale lembrar que todos nós devemos constantemente revisar nossas práticas diárias, a fim de otimizar o tempo, estabelecer um consumo consciente de materiais e gerar maior produtividade, proporcionando um atendimento de qualidade a todos os nossos clientes e contribuindo para a transformação da vida de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade.

Precisamos ficar atentos à nossa missão, visão, crenças e comportamentos e buscar alinhamento frequente destes às atitudes que tomamos e nas relações que estabelecemos com nossas equipes, lideranças, fornecedores, clientes, em todo o ecossistema Profarma.

E como em nossas edições anteriores, contamos com o seu compromisso de leitura, respeito e vivência deste Código de Conduta Ética. Ele vale pra mim, vale pra você, vale pra todos nós!



SAMMY BIRMARCKER

MISSÃO E VISÃO DO GRUPO PROFARMA



NOSSA RAZÃO DE SER

Potencializar o resultado de nossos parceiros comerciais, oferecendo soluções eficientes em distribuição.

O QUE QUEREMOS

Ser a melhor opção em distribuição para o varejo farmacêutico nacional.

NOSSA RAZÃO DE SER

Promover saúde, beleza e bem-estar com excelência, superando as expectativas dos consumidores, de forma diversificada e rentável.

O QUE QUEREMOS

Ser a primeira opção de farmácia para os consumidores.



VALE PRA MIM, VALE PRA VOCÊ, VALE PRA TODOS NÓS

As orientações e diretivas expressas neste “Código de Conduta Ética” são mandatórias para os colaboradores do **Grupo Profarma**, incluindo-se, portanto, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, presidente, vice-presidente, diretores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, clientes e qualquer outra pessoa agindo em nome do **Grupo Profarma**.

A reputação e a imagem positivas do **Grupo Profarma** são um patrimônio de seus acionistas, administradores e colaboradores, e fruto direto do comportamento e do compromisso de todos com os princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética.

Atuar em desacordo com qualquer item deste Código de Conduta Ética sujeitará quem assim proceder às medidas disciplinares cabíveis.



4 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

4.1 Respeitar a vida, cuidando do bem-estar no trabalho, da saúde e da segurança das pessoas, promovendo a acessibilidade e a manutenção das instalações, assim como a excelência dos seus processos.

4.2 Observar as práticas de **boa governança corporativa**, tangenciadas por uma comunicação clara e objetiva.

4.3 Oferecer um ambiente de trabalho com **oportunidades iguais**, onde os colaboradores sejam tratados com justiça, dignidade e respeito, em conformidade com as políticas de Recursos Humanos das Companhias.

4.4 Alcançar seus objetivos empresariais com **responsabilidade**, atuando de forma consciente nos âmbitos **socioeconômico e ambiental**; contribuir para o desenvolvimento das comunidades em que atua, **incentivando a participação em ações voluntárias**, inclusive através do **Instituto Profarma**; promover o exercício da **cidadania**, **a preservação do meio ambiente e a proteção da biodiversidade**.

4.5 Observar e respeitar leis, decretos, normas, determinações e orientações vigentes, emanadas pelos poderes constituídos e órgãos reguladores, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bolsa de Valores e segmentos especiais em que as ações das Companhias estejam listadas para negociação, cabendo a seus respectivos controladores e administradores, corpo executivo e área de Relações com Investidores zelar pela transparência no relacionamento com os acionistas atuais e potenciais, e provê-los, no momento devido, de informações claras, exatas e equitativas.

4.6 Estabelecer relações comerciais com fornecedores íntegros nas suas operações e práticas contratuais, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, respeitando a ética e a confidencialidade das informações manuseadas no decorrer da execução dos serviços e no fornecimento de materiais ao **Grupo Profarma**.

4.7 Atuar conforme nossas crenças, enquanto representante do **Grupo Profarma** perante a sociedade.

5 RESPONSABILIDADE SOCIAL



PROFARMA
Apoia



O **Grupo Profarma** vem desenvolvendo ações de responsabilidade social há 13 anos, focado em crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Atualmente, apoia o **UNICEF**, Fundo das Nações Unidas para a Infância, reconhecido pela promoção dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação e saneamento básico, atendendo a mais de 1.900 municípios no Brasil e impactando mais de 25 milhões de crianças e adolescentes.



CRENÇAS QUE ORIENTAM COMPORTAMENTOS

ORIENTADOS PARA A
SATISFAÇÃO DE
NOSSOS **PARCEIROS**
COMERCIAIS

INCONFORMADOS
POR NATUREZA

RECONHECEMOS
E VALORIZAMOS
QUEM FAZ A
DIFERENÇA

SOMOS **HONESTOS**
E AGIMOS COM
INTEGRIDADE

DISPOSIÇÃO PARA
MUDANÇA

INCANSÁVEIS
NA BUSCA PELA
EXCELÊNCIA

SENTIMOS **ORGULHO**
DE **QUEM SOMOS**
E DO QUE FAZEMOS

CONDUTAS ESPERADAS

7.1. Desempenhar suas atividades profissionais de acordo com as políticas e normas internas vigentes, mantendo uma atitude positiva, de respeito mútuo, ética, zelosa, imparcial, honesta, transparente e cordial na relação com os demais colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores e prestadores de serviço.

7.2. Preservar o patrimônio do **Grupo Profarma** em suas variadas representações, como imagem, marcas, reputação, instalações físicas, equipamentos (celulares, *laptops*, *tablets*, máquinas alocadas nas linhas de produção etc) e materiais que lhes forem confiados, evitando desperdícios, despesas e custos desnecessários.

7.3. Comunicar ao Comitê de Ética imediatamente, registrando formalmente por *e-mail*, todas as descobertas, desenvolvimentos, melhorias e invenções, quer sejam ou não patenteáveis. Todos os administradores, diretores e colaboradores devem atribuir tais descobertas, desenvolvimentos e invenções ao **Grupo Profarma**.

7.4. Manter a confidencialidade de qualquer informação recebida no exercício de sua função, independentemente da forma de recebimento (verbal, física ou por meios digitais).

7.5. Comunicar e obter anuência do Comitê de Ética para o exercício de qualquer atividade remunerada paralela à desempenhada no **Grupo Profarma** em seu tempo livre, sem interferência ou prejuízo dos deveres assumidos com as Companhias.

7.6. Desempenhar suas atividades em conformidade com as políticas de saúde e segurança do trabalho definidas em procedimentos internos.

7.7. Garantir sempre que as relações pessoais não afetem negativamente o desempenho da função e o ambiente de trabalho.

7.8. Comunicar ao Comitê de Ética caso tenha relacionamento afetivo com outro colaborador do **Grupo Profarma**. Embora a relação de parentesco e o relacionamento afetivo sejam permitidos nas Companhias, não deve haver qualquer nível de subordinação hierárquica entre as partes ou influência na gestão e nos processos.

7.9. Agir em conformidade com a Política Anticorrupção do **Grupo Profarma**, as respectivas Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e demais políticas das Companhias, observando, ainda, as leis antissuborno e anticorrupção vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira, o FCPA - Lei Anticorrupção Americana e a UKBA – Lei Antissuborno do Reino Unido.

7.10. Cooperar plenamente com todas as solicitações do governo a fim de assegurar que todas as fiscalizações e investigações sejam tratadas de forma coordenada e eficiente.

7.11. Todos os pedidos governamentais de informação, bem como o cumprimento de intimações e mandados de busca devem ser comunicados imediatamente à diretoria jurídica para o devido tratamento e acompanhamento junto aos envolvidos.

7.12. Assegurar uma postura profissional adequada ao ambiente de trabalho, atentando-se à forma de se vestir, falar, escrever e de se comportar.

7.13. Cooperar com a investigação de denúncias ou auditorias, sejam as realizadas internamente ou por uma empresa contratada. As denúncias são tratadas de forma absolutamente sigilosa.

7.14. Comunicar imediatamente ao diretor responsável o recebimento de qualquer presente ou benefício (viagem, convite para entretenimento, jantares, entre outros) proveniente de fornecedor ou parceiro de negócios, em função da atividade exercida no **Grupo Profarma**, para que seja tratado de acordo com as premissas a seguir:

Até R\$ 300,00 (trezentos reais) – diretor definirá se o presente ou benefício permanecerá com o colaborador ou se deverá ser sorteado entre os membros da área ou de toda a Unidade de Negócio;

Entre R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) – diretor deverá optar entre a realização de sorteio interno na área ou uso em campanha motivacional interna;

Acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) – diretor deverá comunicar ao Comitê de Ética para que, em conjunto, definam o destino final do benefício, observando, ainda, as leis antissuborno e anticorrupção vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira, o FCPA - Lei anticorrupção americana e a UKBA – Lei Antissuborno do Reino Unido.

CONDUTAS INTOLERÁVEIS

8.1. Cultivar relações comerciais com empresas e indivíduos que comprovadamente não observem os padrões éticos do **Grupo Profarma** e as leis vigentes.

8.2. Permitir que interesses pessoais influenciem na imparcialidade necessária no desempenho das atividades e na relação com pessoas ou empresas que mantenham ou possam vir a estabelecer relação comercial com o **Grupo Profarma**.

8.3. Apresentar-se sob o efeito de qualquer droga ilícita, bebida alcoólica ou portando armas (incluindo “arma branca”) durante a jornada de trabalho ou a serviço do **Grupo Profarma**.

8.4. Praticar qualquer tipo de favorecimento, constrangimento, repressão, intimidação, difamação, calúnia, injúria, assédio moral ou sexual, ou violência, independentemente da posição hierárquica do colaborador.

8.5. Discriminar ou ter qualquer tipo de conduta preconceituosa quanto à etnia ou cor, gênero, orientação sexual, religião, pessoas

com deficiência, classe social, origem, nacionalidade ou idade.

8.6. Praticar quaisquer atos que beneficiem terceiros com quem tenha relacionamento pessoal ou qualquer grau de parentesco.

8.7. Pronunciar-se em nome do **Grupo Profarma**, bem como divulgar imagens internas de suas respectivas instalações nas redes sociais ou em qualquer outro meio de comunicação sem prévia e expressa autorização do Comitê de Ética e da diretoria de Marketing e Comunicação Institucional da Companhia.

8.8. Associar-se à marca do **Grupo Profarma** em redes sociais particulares, observando-se os itens a seguir:

A Companhia não se responsabiliza por opiniões de seus colaboradores expressas em seus perfis particulares de redes sociais. No entanto, considera intoleráveis comentários e/ou posicionamentos contra a dignidade da pessoa humana ou direitos humanos;

As empresas do **Grupo Profarma**, se mencionadas em redes sociais, têm o direito legal de analisar o conteúdo e reivindicar a publicação de posicionamento ou resposta, caso considerem necessário e/ou relevante;

A publicação de qualquer informação não autorizada do **Grupo Profarma** é passível de medida disciplinar.

8.9. Praticar qualquer ato de favorecimento a terceiros, especialmente vinculados a entidades governamentais direta ou indiretamente em violação às leis nacionais e internacionais sobre este tema, tais como a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira, o FCPA – Lei anticorrupção americana e a UKBA – Lei Antissuborno do Reino Unido, e outras que proibam oferecer, pagar, solicitar ou aceitar subornos, comissões ou gratificações impróprias de qualquer natureza.

8.10. Divulgar informações do **Grupo Profarma** ou de seus colaboradores por *e-mail*, aplicativos de mensagens, *pen drives*, redes sociais ou quaisquer outros meios, mesmo de maneira informal, para benefício próprio ou de terceiros, ou, ainda, em

detrimento de terceiros. A evasão de qualquer informação não autorizada é passível de medida disciplinar.

É importante ressaltar que: todos os arquivos e dados criados, recebidos ou armazenados nos sistemas do **Grupo Profarma**, quer seja por *e-mail*, rede, celular corporativo, mídias móveis e outros meios deverão ser tratados como regime de segredo comercial, pois constituem bens comerciais e legais da empresa. Todo e qualquer dado pessoal pertence ao próprio titular dos dados. O **Grupo Profarma** deverá garantir todos os esforços necessários na proteção dessas informações e garantir o legítimo interesse em suas atividades;

O *e-mail* corporativo e qualquer equipamento de propriedade do **Grupo Profarma** (ex.: *desktops / laptops*, celulares, *tablets*, mídias removíveis, entre outros) poderão ser monitorados. As atividades exercidas pelos colaboradores ficam restritas apenas ao interesse do exercício da atividade laboral, bem como às informações minimamente necessárias para a finalidade que se pretende alcançar.

8.11. Beneficiar-se de informações privilegiadas, recebidas em função de suas atividades profissionais, para venda ou compra de ações, diretamente ou por intermédio de terceiros, ou para orientação de compra ou venda. A compra e

venda de ações, assim como seus aconselhamentos, devem ocorrer em consonância com os princípios de equidade, sempre de acordo com as Políticas de Negociação de Valores Mobiliários das Companhias por meio de utilização de informações disponíveis para todo e qualquer público, nunca com utilização de informações privilegiadas ou não, divulgadas amplamente, conforme exigência legal.

8.12. A violação das leis sobre utilização de informações sigilosas para compra e venda de ações é crime contra o mercado de capitais e sujeita os infratores a ações disciplinares, notícia-crime, ações de responsabilidade e prisão.

8.13. Adulterar registros e/ou documentos e sistemas que possam produzir distorções em demonstrações financeiras ou relatórios gerenciais ou criar registros corporativos imprecisos.

8.14. Elaborar e/ou divulgar notícias falsas a respeito do **Grupo Profarma** e de seus colaboradores.

8.15. Fornecer informações sobre os planos estratégicos do **Grupo Profarma** para concorrentes, fornecedores, clientes ou, ainda, terceiros sem qualquer finalidade essencial aos negócios do **Grupo Profarma**.

8.16. Acessar, compartilhar, visualizar e/ou armazenar mensagens com conteúdos pejorativos, pornográficos ou que não estejam de acordo com as seções 7.4 e 7.5 deste Código de Conduta Ética por meio de sistemas, redes de conexão, com ou sem fio, computadores ou outros dispositivos pertencentes às Companhias.

8.17. Comercializar produtos e serviços de qualquer natureza nos ambientes internos das empresas do **Grupo Profarma**.

8.18. Fazer ou compartilhar comentários difamatórios, visando a denegrir a imagem dos parceiros ou concorrentes do **Grupo Profarma**.

8.19. Manter relações comerciais com fornecedores, prestadores de serviço e/ou clientes que se utilizem de trabalho escravo ou mão de obra infantil, ou realizem tráfico de pessoas, assim como beneficiem-se diretamente das práticas mencionadas.

8.20. Utilizar equipamentos pessoais (como, por exemplo, *notebooks* e *tablets*) para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao **Grupo Profarma**, assim como, copiar ou armazenar arquivos e/ou documentos digitais em equipamentos pessoais, como por exemplo, *notebooks* e *tablets*, *HDs* externos, *pen drives* ou similares sem a devida autorização prévia.

8.21. Divulgar ou discutir com terceiros informações de pacientes, tais como condições médicas, histórico médico e informações financeiras, para qualquer finalidade não essencial aos negócios e sem a cientificação/consentimento destes últimos, em violação à Lei nº1931/2009 do conselho Federal de Medicina e à lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018).

8.22. Ter conhecimento de violações a este Código de Conduta Ética e às políticas internas das Companhias e não denunciá-las pelos meios oficiais previstos no item 7 deste Código de Conduta Ética.

8.23. Negociar com clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, concorrentes e colaboradores oferecendo ou aceitando vantagem indevida, ou por meio de manipulação, ocultação, apresentação enganosa de fatos, abuso de informação privilegiada ou qualquer outra prática comercial intencionalmente injusta, inclusive, para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros.

8.24. Praticar fraude, esquema ilícito ou de má-fé para obtenção de ganhos pessoais em favor de terceiros, nas suas mais diversas formas, que se constituam em, entre outras, apropriação indébita de ativos, prática de desfalque

de qualquer natureza e valor, falsificação de registros ou de demonstrações financeiras e manipulação e comunicação não autorizada de transações contábeis. Além de constituir uma violação a este Código de Conduta Ética, a prática de fraude é crime e sujeita o infrator a ações disciplinares rigorosas, além de responsabilização civil e criminal.

8.25. Receber doações em dinheiro ou em desacordo com o disposto no item 5.14 do presente Código de Conduta Ética.

8.26. Exercer atividade profissional paralela à executada na Companhia em organizações que atuem ou prestem serviços nos mesmos segmentos de mercado em que as empresas do **Grupo Profarma**.

8.27. Filmar, fotografar ou circular imagens dos ambientes internos das empresas do **Grupo Profarma**, bem como manter estas imagens em dispositivos móveis, tais como celulares, *tablets* e computadores, sem prévia e expressa autorização da diretoria de Marketing e Comunicação Institucional da Companhia.

8.28. Os titulares de dados pessoais podem exercer seus direitos através do portal do titular disponível no site de cada uma das empresas do **Grupo Profarma**.

9 INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. As infrações às regras previstas neste Código de Conduta Ética poderão resultar nas seguintes ações disciplinares: (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) desligamento do colaborador; ou (iv) encerramento da relação contratual existente com a Companhia, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

9.2. Caberá ao Comitê de Ética: (i) a apuração de denúncias, bem como a garantia de que será conferido o anonimato ao denunciante; e (ii) a definição das penalidades que serão aplicadas no caso concreto, levando-se em consideração a gravidade da infração, a reincidência do infrator e os danos provocados à Companhia e/ou aos demais colaboradores.

10 TREINAMENTOS

10.1 Buscamos ser reconhecidos pelos colaboradores como fonte de aprendizado e de desenvolvimento constantes. Para isso, oferecemos treinamentos voltados ao aprimoramento das competências necessárias para o dia a dia do nosso negócio.

10.2 Realizaremos treinamentos periódicos com nossos colaboradores, visando a recordar o disposto neste Código de Conduta Ética, bem como dirimir todas as dúvidas por eles eventualmente levantadas.

10.3 Caberá ao Conselho de Administração zelar pela aplicação do presente Código de Conduta Ética, com o auxílio do Comitê de Ética.

GLOSSÁRIO

Assédio moral

É a exposição abusiva e frequente de trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras em que predominem condutas negativas, relações desumanas e aéticas; violência ou pressão psicológica extrema, frequente ou com objetivo de exclusão.

Assédio sexual

É um tipo de coerção, de conotação sexual, praticado independente de posição hierárquica.

Colaborador

Empregados das Companhias do **Grupo Profarma** e respectivas subsidiárias.

Conflito de interesses

Situação gerada pelo confronto, potencial ou aparente, entre os interesses do agente e os da empresa que representa. Pode provocar uma quebra na relação de confiança entre as partes e a imparcialidade nas relações futuras, comprometendo os interesses do **Grupo Profarma**. Para que se caracterize o conflito de interesses, é necessário que o benefício ocorra para interesses extraprofissionais. Também configura conflito de interesses quando alguém, tendo um interesse pessoal ou privado em determinada matéria, influencia ou tenta influenciar o desempenho de outrem, agindo de forma parcial.

Corrupção

Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de benefícios ou vantagens indevidos, tais como dinheiro, presentes ou outros itens de valor.

Ética

Conjunto de princípios morais que devem ser observados nas nossas ações. É a busca constante pela coerência entre o discurso e a prática, pelo alinhamento entre em que se acredita e o que se faz. Traz consigo a noção de certo e errado, determinando comportamento e decisões.

Fraude

Ato ilícito ou de má-fé de adulteração ou manipulação para obter ganhos.

Grupo Profarma

Para fins deste Código de Conduta Ética, compreende a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Profarma”), a d1000 Varejo Farma Participações S.A. (“d1000 Varejo Farma”) e suas empresas, operacionais ou não, das Unidades de Negócio: Distribuição e Varejo.

Informações privilegiadas

Informações relevantes a que alguns colaboradores têm acesso e que ainda não são de conhecimento público. Por isso, não devem ser negociadas com o objetivo de se obter lucro ou vantagem.

Lavagem de dinheiro

Trata-se de fazer uso da relação com a empresa para esconder ou tentar esconder a origem de fundos obtidos ilegalmente.

Lei Anticorrupção Brasileira

Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Leis e tratados anticorrupção

As empresas integrantes do **Grupo Profarma**, incluindo os veículos por ela geridos direta ou indiretamente, estão obrigadas a observar estas leis e estes tratados anticorrupção: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – lei brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* – lei dos Estados Unidos da América sobre práticas de corrupção no exterior; UKBA – *United Kingdom Bribery Act* – lei do Reino Unido sobre suborno.

Livros e registros imprecisos

São documentos ou lançamentos incorretos ou falsos nos livros e registros das empresas do **Grupo Profarma**. Os livros, os registros e as contas de qualquer empresa precisam refletir de forma detalhada, precisa e correta todas as transações.

Medidas disciplinares

É a aplicação de uma advertência, suspensão ou dispensa por justa causa ao colaborador, em função de conduta que viole o Regulamento Interno, este Código de Conduta Ética e/ou outra forma de orientação escrita ou verbal.

Suborno

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebida, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Vantagem econômica

Trata-se de recebimento de dinheiro, bem, comissão, gratificação de qualquer tipo para se obter vantagem em contratações, fornecimentos de serviços e declarações falsas.

CANAIS DE DENÚNCIA

Os canais de denúncia indicados abaixo são destinados à denúncias externas e internas, relativas a qualquer evidência de descumprimento do presente Código de Conduta Ética, das demais políticas do **Grupo Profarma**, da legislação e regulamentação aplicáveis ao **Grupo Profarma**. O anonimato do denunciante é assegurado em todas as denúncias realizadas.

Canais de denúncia da Profarma

Fale com o Presidente

falecomopresidente@profarma.com.br

Fale com a Auditoria

canal.auditoria@profarma.com.br

Disque Denúncia

0800 024 3000

Canais de denúncia da d1000 varejo farma

Fale com o Presidente

falecomopresidente@d1000varejofarma.com.br

Fale com a Auditoria

canal.auditoria@d1000varejofarma.com.br

Disque Denúncia

0800 024 3000

Canais de Denúncia da AmerisourceBergen

Disque Denúncia

0800 047 4581

Disque Online

amerisourcebergen.ethicspoint.com

Será punida toda medida que constitua retaliação contra o denunciante. Se você estiver sofrendo ou suspeitar que alguém esteja sofrendo algum tipo de represália, informe imediatamente o Comitê de Ética por meio dos canais denúncia.

Todos os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado serão observados, garantindo-se o anonimato, em total consonância com a legislação local.

Em caso de dúvidas sobre este Código de Conduta Ética, entre em contato com o respectivo Comitê de Ética:

comite.etica@profarma.com.br
comite.etica@d1000varejofarma.com.br



Crédito fotos

Humberto Teski - Quadratta

Luciano Bogado - Bogado Fotografia



**MOVIDOS
POR MAIS,
PRONTOS
PARA MAIS.**

